

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- RH-008
	Área: Recursos Humanos	Publicação: 30/06/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 30/06/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 02
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS		

Aprovações	
Gestor da Área: 31/03/2025	Jurídico: 02/05/2025
Compliance Officer: 02/05/2025	Diretor da Área: 05/05/2025
Diretor Geral: 09/05/2025	Conselho Diretor: 06/05/2025
Conselho de Administração: 27/06/2025	

Controle das Revisões			
Versão	Data	Descrição das alterações	Revisado por
01	22/04/2021	Emissão inicial	Natalia Lacerda, Mariany Nonaka e Leila Santos
02	30/06/2025	Revisão dos itens: 3. Documentos de Referência; 5.1 Regras Gerais	Recursos Humanos, Jurídico e Compliance

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- RH-008
	Área: Recursos Humanos	Publicação: 30/06/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 30/06/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 02
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS		

SUMÁRIO

1.	OBJETIVOS	3
2.	ÁREAS APLICÁVEIS	3
3.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	3
4.	GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA	4
5.	DIRETRIZES / DESCRIÇÃO DO PROCESSO.....	5
5.1.	REGRAS GERAIS	5
5.2.	ASPECTOS IMIGRATÓRIOS	6
5.3.	ASPECTOS FISCAIS	11
6.	RESPONSABILIDADES.....	16
6.1.	RECURSOS HUMANOS.....	16
6.2.	CONTABILIDADE	16
6.3.	GESTOR DA ÁREA CONTRATANTE	17
6.4.	ESTRANGEIRO.....	17
7.	ANEXOS.....	17

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- RH-008
	Área: Recursos Humanos	Publicação: 30/06/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 30/06/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 02
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS		

1. OBJETIVOS

Esta Política tem como objetivo apresentar as possibilidades e distintos cenários para regularização e enquadramento de imigrantes no Brasil e no exterior, no que se refere às situações imigratória, fiscal, previdenciária e administrativa junto ao Ministério da Justiça, ao Ministério da Economia, à Coordenação Geral de Imigração Laboral, ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal do Brasil bem como estabelecer procedimentos que deverão ser adotados para a regularização e redução de riscos trabalhistas relacionados às situações retromencionadas.

2. ÁREAS APLICÁVEIS

Esta Política se aplica aos responsáveis pela contratação de estrangeiros bem como a todo profissional estrangeiro que preste serviços ao COB, com ou sem vínculo de natureza trabalhista. Esta Política de contratação não será aplicada nos casos de contratação de profissional estrangeiro que preste serviços ao COB, sem vínculo de natureza trabalhista por meio de *Service Agreement* e que não terá passagem pelo Brasil, apenas prestação de serviços no exterior.

Não se aplica a estagiários e aprendizes.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Planejamento Estratégico do COB
- POL-TI-001 Política de Segurança da Informação
- POL-DG-005 Política de Privacidade de Dados
- Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 – Lei de Migração
- Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017 – Decreto que regulamenta a Lei de Migração
- Resolução Normativa nº 2, de 1º de dezembro de 2017 - Resolução do Conselho Nacional de Imigração

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- RH-008
	Área: Recursos Humanos	Publicação: 30/06/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 30/06/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 02
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS		

- Resolução Normativa nº 21, de 12 de dezembro de 2017 - Resolução do Conselho Nacional de Imigração
- Resolução normativa nº 29, de 12 de junho de 2018 - Resolução do Conselho Nacional de Imigração
- Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 – Decreto regulamentador da tributação, da fiscalização, da arrecadação e da administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
- Instrução normativa SFR 208, de 27 de setembro de 2002 - Dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior e dos ganhos de capital apurados na alienação de bens e direitos situados no exterior por pessoa física residente no Brasil e dos rendimentos recebidos e dos ganhos de capital apurados no País por pessoa física não-residente no Brasil.
- Decreto-Lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969 – Decreto-Lei de Assistência Judiciária;
- Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - Lei que trata da Organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.
- Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943);
- Constituição Federal.

4. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA

- Imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil.
- Emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior.
- Visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente em território nacional.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- RH-008
	Área: Recursos Humanos	Publicação: 30/06/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 30/06/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 02
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS		

- Visto: documento que permite ao seu titular a expectativa de ingresso em território nacional.
- Residência: local onde a pessoa mora com intuito permanente, que pode coincidir com o domicílio legal.
- INSS: Instituto Nacional do Seguro Social
- CPF: Cadastro de Pessoa Física
- CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- RH: Recursos Humanos
- CLT: Consolidação das Leis do Trabalho
- COB: Comitê Olímpico do Brasil
- IRPF: Imposto de Renda de Pessoas Físicas
- DIRPF: Declaração do Imposto de Renda
- RFB: Receita Federal do Brasil
- *Service Agreement*: Documento formal de contratação, firmado entre o COB e a pessoa física estrangeira contratada para desempenhar desempenhar atividades específicas e pactuadas entre as partes com previsão de valores, vigência e demais definições cabíveis.

5. DIRETRIZES / DESCRIÇÃO DO PROCESSO

5.1. REGRAS GERAIS

- Toda a contratação profissional estrangeiro que preste serviços ao COB com vínculo de natureza trabalhista deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor. Esta Política de contratação não será aplicada nos casos de contratação de profissional estrangeiro que preste serviços ao COB, sem vínculo de natureza trabalhista por meio de *Service Agreement* e que não terá passagem pelo Brasil, apenas prestação de serviços no exterior;
- O pagamento de profissionais estrangeiros sem vínculo empregatício será feito mediante a entrega de Relatório da Prestação de Serviços ou documento que comprove a medição dos

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- RH-008
	Área: Recursos Humanos	Publicação: 30/06/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 30/06/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 02
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS		

serviços prestados conforme informado pela área solicitante no FORM-RH-006 - Requisição de Prestador de Serviço - Pessoa Física, Anexo 2.

5.2. ASPECTOS IMIGRATÓRIOS

5.2.1. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PRÉVIA

A autorização de residência compreende a concessão de uma autorização de permanência ao imigrante que pretenda trabalhar ou residir e se estabelecer temporária ou definitivamente no Brasil, desde que satisfaça as exigências de caráter especial, previstas na Lei de Migração, no seu regulamento e suas resoluções normativas.

Há duas formas de solicitar a autorização para permanência no Brasil: solicitar a autorização de residência, para aqueles que já se encontram no país; e a autorização de residência prévia, para aqueles que estão fora do país e desejam solicitar previamente a autorização para ingressar em situação de trabalho.

Caberá ao gestor, em conjunto com o RH, identificar, à luz do caso concreto cuja regularização é pretendida, em quais das situações abaixo deve se enquadrar a sua necessidade:

- a. Autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil – Resolução normativa nº 2, de 1º de dezembro de 2017;
- b. Autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil, na condição de atleta profissional ou treinador, definido em lei – Resolução Normativa nº 21, de 12 de dezembro de 2017;
- c. Autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil ao abrigo de acordo de cooperação internacional – Resolução Normativa nº 29, de 12 de junho de 2018.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- RH-008
	Área: Recursos Humanos	Publicação: 30/06/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 30/06/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 02
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS		

Com base no art. 38 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, a Coordenação Geral de Imigração Laboral (antigamente sob alçada do Ministério do Trabalho) poderá conceder a autorização de residência para fins de trabalho ao imigrante, com vínculo empregatício ou não, através da comprovação de oferta de trabalho no país, verificado as seguintes condições:

5.2.2. TRABALHO COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO BRASIL:

A solicitação de autorização de residência para migrantes que desejarem trabalhar no Brasil com base em contrato de trabalho local e, por conseguinte, vínculo empregatício, deverá ser requerida à Coordenação Geral de Imigração Laboral ou a órgão equivalente. O prazo concedido para aqueles que aplicarem, tanto para a autorização de residência prévia, quanto para a autorização de residência, será de no máximo 2 (dois) anos ou pelo prazo que vier a ser definido por lei.

Para este requerimento, deverá ser observada a relação entre a qualificação e a experiência do migrante, com a atividade que o mesmo realizará no país. A comprovação desta relação será realizada através da apresentação da seguinte documentação:

- a. Diplomas;
- b. Certificados;
- c. Declarações das entidades nas quais o migrante tenha desempenhado atividades.

Os documentos deverão demonstrar o atendimento a um dos seguintes requisitos:

- a. Mestrado, doutorado ou grau superior compatível com a atividade que irá desempenhar;
ou
- b. Conclusão de curso de pós-graduação, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas e experiência mínima de 01 (um) ano na área de especialização, compatível com a atividade que irá desempenhar; ou

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- RH-008
	Área: Recursos Humanos	Publicação: 30/06/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 30/06/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 02
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS		

- c. Nível superior e experiência de no mínimo 02 (dois) anos no exercício da profissão, contando esse prazo da conclusão do curso de graduação que o habilitou a esse exercício; ou
- d. Formação específica em ocupação de nível técnico e experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos; ou
- e. Escolaridade mínima de 12 (doze) anos e experiência profissional de no mínimo 04 (quatro) anos em ocupação que não exija nível técnico ou superior; ou
- f. Experiência de no mínimo 03 (três) anos no exercício da profissão, cuja atividade artística ou cultural independa de formação escolar.

Para aqueles que desejam solicitar a autorização de residência prévia, os documentos que deverão ser apresentados são:

- a. Contrato de trabalho por prazo determinado celebrado entre as partes, que deverá conter as cláusulas mínimas exigidas, conforme Anexo I, e estar de acordo com as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- b. Formulário de Requerimento de Autorização de Residência, assinado pelo interessado ou por seu representante legal;
- c. Documento de viagem válido ou outro documento que comprove a sua identidade e a sua nacionalidade, nos termos dos tratados de que o País seja parte;
- d. Documento que comprove a sua filiação, devidamente legalizado e traduzido por tradutor público juramentado, exceto se a informação já constar do documento a que se refere o item 2;
- e. Ato legal que rege a pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente ou documento de identificação, no caso de pessoa física interessada no pedido;
- f. Ato de eleição ou de nomeação de seu representante legal devidamente registrado no órgão competente;

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- RH-008
	Área: Recursos Humanos	Publicação: 30/06/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 30/06/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 02
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS		

- g. Indicação ou cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- h. Procuração quando o solicitante se fizer representar por procurador;
- i. Guia de Recolhimento da União, simples, da taxa de processamento e avaliação de pedidos de autorização de residência com o respectivo comprovante de pagamento;

Aos que estejam no Brasil e desejarem solicitar a autorização de residência, além dos documentos já mencionados acima, deverão ser apresentados:

- a. Certidão de nascimento;
- b. Certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos;
- c. Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos cinco anos anteriores à data da solicitação de autorização de residência.

5.2.3. TRABALHO COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO BRASIL NA CONDIÇÃO DE ATLETA PROFISSIONAL OU TREINADOR¹²

No Brasil, atleta profissional é aquele que se caracteriza pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva, conceito que pode ser diferente em cada país.

O COB poderá solicitar a autorização à Coordenação Geral de Imigração Laboral ou órgão equivalente para contratar o atleta/treinador devendo se atentar para os seguintes documentos:

- a. Contrato especial de trabalho desportivo, do qual deverá constar:
 - i. Qualificação e assinatura das partes contratantes;
 - ii. Remuneração pactuada;

¹ Sempre para atletas que não estejam em atividade esportiva de alto rendimento

² Exceção a ser utilizada apenas quando o profissional que se pretenda contratar já tiver atuado como atleta/ treinador.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- RH-008
	Área: Recursos Humanos	Publicação: 30/06/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 30/06/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 02
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS		

- iii. Compromisso de repatriação do imigrante e de seus dependentes ao final de sua estada;
- iv. Prazo de vigência não inferior a três meses nem superior a cinco anos, e terá início em até 30 (trinta) dias após a entrada do contratado no Brasil;
- b. Outros documentos previstos na Resolução Normativa nº 01/2017 do Conselho Nacional de Imigração (mencionados acima).
- c. Quando o profissional for contratado para exercer a função de treinador, o prazo de vigência terá início na chegada do estrangeiro no país e vigorará pelo prazo final estabelecido na residência.

5.2.4. ASPECTOS PRÁTICOS

Após definida a situação a ser enquadrada, o processo deverá ser protocolado na Coordenação Geral de Imigração Laboral. O tempo para publicação no Diário Oficial da União é de aproximadamente 30 (trinta) dias.

Após o deferimento do processo de autorização de residência ou residência prévia, o migrante deverá comparecer à Polícia Federal de sua jurisdição, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de publicação no primeiro caso, e de 90 (noventa dias) após a chegada ao Brasil no segundo caso, mediante agendamento prévio, com a apresentação nos seguintes documentos:

- a. Residência prévia:
 - i. Documento de viagem válido original;
 - ii. Cópia do passaporte (páginas utilizadas);
 - iii. Duas fotos 3x4 recentes, coloridas, com fundo branco e sem adornos;
 - iv. Comprovante de residência atualizado, emitido há menos de 3 meses;
 - v. Formulário de aplicação de visto (*visa application form*);
 - vi. Guia de Recolhimento da União.
- b. Residência:

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- RH-008
	Área: Recursos Humanos	Publicação: 30/06/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 30/06/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 02
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS		

- i. Documento de viagem válido original;
- ii. Cópia do passaporte (páginas utilizadas);
- iii. Duas fotos 3x4 recentes, coloridas, com fundo branco e sem adornos;
- iv. Comprovante de residência atualizado, emitido há menos de 3 meses;
- v. Guia de Recolhimento da União.

Importante atentar para o prazo de vigência do visto – caso o solicitante necessite prorrogar o contrato por um período maior do que aquele previsto no seu visto, é necessário que o solicitante peça a renovação do visto com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término da sua vigência.

Visando facilitar o preparo de vistos para brasileiros enviados ao exterior bem como para estrangeiros que venham a trabalhar para o COB no Brasil, foi elaborada uma planilha denominada COB Mobilidade Global – Anexo 1– que informa o tipo de serviço concedido aos colaboradores, como, por exemplo, o auxílio na busca de uma moradia ou hospedagem.

5.3. ASPECTOS FISCAIS

5.3.1. DA CONDIÇÃO DE RESIDENTE NO BRASIL

A pessoa física, para ser considerada residente fiscal no Brasil, precisa atender aos seguintes requisitos:

- a. Residir no Brasil em caráter permanente;
- b. Ausentar-se para prestar serviços como assalariada a autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior;
- c. Ter ingressado no Brasil:
 - i. com visto permanente, na data da chegada;
 - ii. com visto temporário:

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- RH-008
	Área: Recursos Humanos	Publicação: 30/06/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 30/06/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 02
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS		

- para trabalhar com vínculo empregatício;
- na data em que complete 184 (cento e oitenta e quatro) dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até 12 (doze) meses;
- na data da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 (cento e oitenta e quatro) dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até 12 (doze) meses;

5.3.2. DA CONDIÇÃO DE NÃO RESIDENTE NO BRASIL

- Não residir no Brasil em caráter permanente e não se enquadrar nas hipóteses do item 5.2.1 Da Condição de Residente no Brasil;
- Ter se retirado em caráter permanente do território nacional, na data da saída, com a apresentação da Comunicação de Saída Definitiva do País;
- Na condição de não residente, ter ingressado no Brasil para prestar serviços como funcionário de órgão de governo estrangeiro situado no País;
- Ter ingressado no Brasil com visto temporário:
 - e permanecido até 183 dias, consecutivos ou não, em um período de até doze meses;
 - até o dia anterior ao da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;
- Ter se ausentado do Brasil em caráter temporário, a partir do dia seguinte àquele em que complete doze meses consecutivos de ausência.

Caso a pessoa física tenha permanecido fora do território nacional por um período inferior a doze meses consecutivos, se restabelece a contagem de novo período de doze meses, a partir da data da próxima saída, seguinte àquela em que se iniciou a contagem anterior.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- RH-008
	Área: Recursos Humanos	Publicação: 30/06/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 30/06/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 02
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS		

5.3.3. SISTEMA TRIBUTÁRIO NO BRASIL

Migrantes que são residentes fiscais no Brasil (e todos os brasileiros também) estão sujeitos ao imposto de renda pessoal conhecido como imposto de renda de pessoas físicas - IRPF. Este é um imposto federal e seu pagamento é obrigatório, devido à legislação fiscal vigente no Brasil, sendo este administrado pelo Governo Federal.

Entre os meses de março e abril, todos os contribuintes, inclusive os estrangeiros com autorização de trabalho permanente ou temporário no Brasil, mesmo na condição de não residentes, devem obrigatoriamente fazer e entregar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física – DIRPF ou apresentar a Declaração de Saída Definitiva do País relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil no ano-calendário da saída ou da caracterização da condição de não residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, ou da caracterização da condição de não residente, bem como as Declarações de Ajuste Anual correspondentes aos anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues. Recolher em cota única, até a data prevista para a entrega das declarações, o imposto nelas apurado e os demais créditos tributários ainda não quitados, cujos prazos para pagamento são considerados vencidos nessa data, se prazo menor não estiver estipulado na legislação tributária.

Atenção:

A partir do momento em que a pessoa física adquira a condição de residente ou de não residente no País, dar-se-á o retorno à condição anterior somente quando ocorrer qualquer das hipóteses que fundamente a nova condição.

A Receita Federal do Brasil (RFB) está subordinada diretamente ao Ministério da Economia. Ele assume as funções básicas de controle tributário, regulação, cobrança e auditoria - incluindo impostos domésticos, impostos alfandegários e contribuições federais. Também atua como consultora no desenvolvimento da política tributária do país e é responsável pelas decisões

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- RH-008
	Área: Recursos Humanos	Publicação: 30/06/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 30/06/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 02
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS		

judiciais de primeira instância sobre questões contenciosas fiscal-administrativas. Pessoas físicas residentes no Brasil são tributáveis em seus ganhos em todo o mundo, bem como ganhos na alienação de ativos e direitos mundiais.

Os empregadores são obrigados a reter imposto de renda e há certos casos onde o próprio indivíduo deverá recolher o imposto de renda em si e pagá-lo diretamente à autoridade fiscal brasileira.

O imposto é devido sobre todas as receitas recebidas em todo o mundo, incluindo salários, títulos, comissões, prêmios e outras formas de remuneração. Despesas com moradia e escola, entre outras, são classificadas como salário indireto e são tributáveis, mesmo que sejam pagas fora do Brasil.

5.3.4. OBRIGAÇÕES FISCAIS

As pessoas físicas caracterizadas como residentes no Brasil possuem a exigência de entrega das seguintes obrigações fiscais:

- a. Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE);
- b. Declaração de Ajuste Anual;
- c. Declaração de Saída Definitiva do País (DSDP);
- d. Comunicação de Saída Definitiva do País (CSDP);
- e. Carnê-leão.

5.3.5. DECLARAÇÃO DE CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Os artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a declaração de bens, determina a obrigatoriedade da apresentação da Declaração do Banco Central de Capitais Brasileiros no Exterior.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- RH-008
	Área: Recursos Humanos	Publicação: 30/06/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 30/06/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 02
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS		

O parágrafo único do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, define que são capitais brasileiros no exterior os valores de qualquer natureza, os ativos em moeda e os bens e direitos detidos fora do território nacional por pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, assim conceituadas na legislação tributária. O mesmo diploma legal e determina a multa por não entrega da declaração.

O artigo 2º da Resolução CMN 3.854, de 27.05.2010, determina que serão elegíveis para entrega de forma eletrônica da declaração de Capitais Brasileiros no Exterior as pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, quando os bens e valores do declarante no exterior totalizarem, no dia 31 de dezembro, quantia igual ou superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas. O artigo 8º dispõe sobre os percentuais fixados no caso de não cumprimento e de não envio da declaração de Capitais Brasileiros no Exterior.

5.3.6. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

De acordo com a Receita Federal do Brasil, todas as pessoas físicas residentes enquadradas nas situações por ela elencadas são obrigadas a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física. As situações de enquadramento bem como as regras para recolhimento do imposto poderão ser consultadas junto à RFB. RFB.

5.3.7. DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO BRASIL

Os residentes no País que se retirarem em caráter definitivo do território nacional no curso de um ano-calendário, além da declaração correspondente aos rendimentos do ano-calendário anterior, ficam sujeitos à apresentação da Declaração de Saída Definitiva do País correspondente aos rendimentos e aos ganhos de capital percebidos no período de 1º de janeiro até o dia anterior à data da saída do País

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- RH-008
	Área: Recursos Humanos	Publicação: 30/06/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 30/06/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 02
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS		

Vale informar que aquele que apresentar a declaração de saída definitiva deverá eleger um procurador para responder junto às autoridades fiscais RFB para o caso de esclarecimentos e cumprimento de eventuais obrigações fiscais. A declaração também irá conter a data de saída do contribuinte do país.

As pessoas físicas que se ausentarem do território nacional sem apresentar a Declaração de Saída Definitiva do País terão seus rendimentos tributados como residentes no país, durante os primeiros doze meses de ausência.

5.3.8. COMUNICAÇÃO DE SAÍDA

De acordo com a Receita Federal do Brasil, a pessoa física residente fiscal no Brasil que tenha saído do país em caráter definitivo ou passe à condição de não residente no Brasil, está obrigada a apresentar a Comunicação de Saída Definitiva do país. O contribuinte também estará obrigado a informar a sua saída para todas as fontes pagadoras estabelecidas no país.

Seu prazo de entrega se inicia 30 dias antes da data de saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente. A apresentação da Comunicação de Saída Definitiva do país não dispensa a entrega da declaração de saída.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. RECURSOS HUMANOS

Enviar ao estrangeiro o informe de rendimento anual e os demais documentos que possam se fazer necessários ao cumprimento das obrigações fiscais por parte do estrangeiro contratado.

6.2. CONTABILIDADE

Realizar o suporte técnico contábil e fiscal em todas as fases da contratação do estrangeiro.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- RH-008
	Área: Recursos Humanos	Publicação: 30/06/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 30/06/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 02
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS		

6.3. GESTOR DA ÁREA CONTRATANTE

Solicitar a declaração do imposto de renda anual e toda a documentação relacionada ao estrangeiro contratado.

6.4. ESTRANGEIRO

Cumprir com as obrigações fiscais brasileiras, de acordo com as normas apresentadas nesta Política.

Encaminhar ao COB, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais brasileiras.

7. ANEXOS

Anexo	Descrição
Anexo 1	COB Mobilidade Global
Anexo 2	FORM-RH-006 - Requisição de Prestador de Serviço - Pessoa Física

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- RH-008
	Área: Recursos Humanos	Publicação: 30/06/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 30/06/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 02
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS		

ANEXO 1 – COB MOBILIDADE GLOBAL



POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS (POL- RH-007) ANEXO I – COB Mobilidade Global



Tipo de benefício / Tipo de designação	Brasileiros no Exterior	Migrantes no Brasil	Migrantes no Brasil por menos de 10 dias
Assistência para aplicação do visto	Sim	Auxílio por contratação de consultoria	Auxílio por contratação de consultoria
Assistência para emissão de CPF	Não aplicável	Auxílio por contratação de consultoria	Não aplicável contratação de consultoria
Assistência para emissão de CTPS	Não aplicável	Auxílio por contratação de consultoria	Não aplicável
Contratação e inserção na folha de pagamento	Sim	Sim	Não aplicável
Assistência na elaboração de IR no Brasil	Auxílio por contratação de consultoria	Auxílio por contratação de consultoria	Não aplicável
Assistência no cumprimento de obrigações fiscais no exterior	Auxílio por contratação de consultoria	Não	Não aplicável
Assistência na elaboração da CBE	Não	Auxílio por contratação de consultoria	Não aplicável
Assistência na elaboração de Carnê-leão	Sim	Auxílio por contratação de consultoria	Não aplicável
Auxílio para busca de moradia ou hospedagem	Sim	Sim	Sim
Plano de saúde	Sim	Sim	Sim
Auxílio para compra de automóvel	Verificar internamente	Verificar internamente	Não aplicável
Auxílio para busca de escolas	Verificar internamente	Verificar internamente	Não aplicável
Welcome tour	Verificar internamente	Sim	Sim
Auxílio para aquisição de eletrodomésticos	Verificar internamente	Verificar internamente	Não aplicável
Auxílio para mudanças internacionais	Verificar internamente	Verificar internamente	Não aplicável
Auxílio para ambientação do cônjuge	Verificar internamente	Verificar internamente	Não aplicável

OBSERVAÇÃO: Documentos para autorização de trabalho para esportista

1. Contrato especial de trabalho desportivo, conforme modelo do Anexo I, do qual, deverá constar:

- qualificação e assinatura das partes contratantes;
- remuneração pactuada;
- compromisso de repatriação do imigrante e de seus dependentes ao final de sua estada;
- prazo de vigência não inferior a três meses nem superior a cinco anos, e
- terá início em até 30 (trinta) dias após a entrada do contratado no Brasil; e

Documento controlado Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	Página: 1 de 2
--	----------------

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- RH-008
	Área: Recursos Humanos	Publicação: 30/06/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 30/06/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 02
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS		



POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS (POL- RH-007)
ANEXO I – COB Mobilidade Global

2. Documentos para autorização de trabalho para esportista organismo internacional:

- a. acordo de cooperação, memorando de entendimento, protocolo adicional, ou documento equivalente, nos quais se faça menção expressa à vinda de imigrante;
- b. comprovação da qualificação e a experiência profissional do imigrante com a atividade que exercerá no país;
- c. convite ao interessado, no qual serão estipuladas as condições de estada, a atividade a ser desenvolvida, o prazo pretendido, bem como declaração de que o interessado, inclusive voluntário, não será remunerado por fonte situada no Brasil;

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- RH-008
	Área: Recursos Humanos	Publicação: 30/06/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 30/06/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 02
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS		

ANEXO 2 – FORM-RH-006 – REQUISIÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA

	Requisição de Prestador de Serviço Pessoa Física		FORM-RH-006
Área Solicitante:			
Projeto:		Tipo de recurso:	Conta Orçamentária:
Data de início:		Data final:	
Valor por dia:		Valor bruto:	
Estará vinculado ou receberá ordens de alguém do COB? Se sim, quem?			
Frequência da prestação dos serviços:			
Informar, com detalhes, a periodicidade com que o prestador de serviços realizará as atividades contratadas.			
Justificativa da função:			
Formação Acadêmica:			
Tempo de experiência desejado:			
Idiomas necessários:			
Conhecimentos técnicos desejados:			
Descrição das atividades:			
Gestor da Área	Recursos Humanos	Diretoria	
Nome:	Nome:	Nome:	
Data:	Data:	Data:	
_____ Assinatura	_____ Assinatura	_____ Assinatura	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- RH-008
	Área: Recursos Humanos	Publicação: 30/06/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 30/06/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 02
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS		

Aprovado por:

Diretor da Área

Conselho Diretor

Compliance Officer

Conselho de Administração